



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

AVISO

Renovação da licença da agência de viagens e atenção para a garantia bancária e o seguro da responsabilidade civil profissional

1. Faz-se público que a renovação da licença da agência de viagens deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo de validade e que a renovação da licença, quando requerida fora do prazo, está sujeita a uma taxa adicional, nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004. As informações das formalidades e das taxas estão disponíveis na página electrónica da Indústria Turística de Macau desta Direcção de Serviços: <http://industry.macaotourism.gov.mo/license/>.
2. Nos termos do mesmo diploma, as agências devem ainda apresentar anualmente na Direcção dos Serviços de Turismo os documentos comprovativos de estarem em vigor a caução e o seguro. Estes documentos devem ser apresentados até ao termo da validade dos existentes e os mesmos têm de dar, obrigatoriamente continuidade aos anteriores, sob pena da caducidade e cancelamento da licença.
3. Chama-se a atenção dos titulares da licença das agências de viagens de que a licença bem como a caução e o seguro devem estar válidos e em vigor. A par disso, devem dar cumprimento à disposição respeitante à obrigatoriedade da presença do director técnico na agência durante o seu funcionamento.

Para esclarecimento, poderá ser contactada a Divisão de Licenciamento por via telefónica: 2831-5566, por *fax*: 2833-0518 ou por correio electrónico: dl@macaotourism.gov.mo.